



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 07 de junho de 2023 às 17:22, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4872224: RESOLUÇÃO Nº 0120/2023

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4872224>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



RESOLUÇÃO Nº 0120/2023

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO,
PROCEDIMENTO AUXILIAR PREVISTO NA LEI
FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
- CINCATARINA.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Junior**, Prefeito Municipal de Fraiburgo - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO o disposto no art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Art. 2º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

I – A Administração definirá no edital de chamada pública o valor do serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – A Administração definirá no edital de chamada pública o valor da contratação do serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – A Administração poderá definir no edital de chamada pública o percentual de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 3º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 4º O processo de credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I – Identificação e delimitação da necessidade do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA;

II – Justificativa para realização de processo de credenciamento;

III – Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV – Elaboração de edital de chamada pública;

V – Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI – Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no sítio eletrônico oficial do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, sem prejuízo da publicação por outras formas aptas a gerar ampla publicidade;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

VII – Formalização da decisão sobre o credenciamento, assinada pelo agente de contratação ou pela comissão, que indicará objetivamente:

- a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado;
- c) da decisão do credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da sua ciência.

VIII – Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§ 1º Os itens constantes nos incisos I e II poderão ser consolidados através de Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamada pública, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 6º O edital de chamada pública conterá, no mínimo:

- a) a descrição detalhada do objeto;
- b) as condições padronizadas de contratação, nos casos do I e II do art. 2º;
- c) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- d) valor a ser pago pelo serviço ou bem;
- e) percentual de desconto;
- f) forma de registrar as cotações de mercado, nos casos do inciso III do art. 2º;
- g) cronograma da execução do objeto;
- h) requisitos e documentos para credenciamento;
- i) agente ou comissão que avaliará os requisitos e documentos para credenciamento;
- j) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para o agente ou a comissão avaliar os requisitos e documentos para credenciamento;
- l) fixação de prazo para denúncia do contrato por qualquer das partes; e
- m) forma de pagamento.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

§ 2º Do edital de chamada pública de que trata esta resolução caberá impugnação e pedido de esclarecimento, devendo o pedido ser protocolado em até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa resposta para o caso de esclarecimento.

§ 3º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

Art. 7º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 8º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e/ou dos municípios consorciados, devendo ser realizada de acordo com o estabelecido nesta resolução.

Art. 9º Do credenciamento deverá ser realizada a contratação através de inexigibilidade de licitação previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta, o extrato decorrente do contrato, ou ata de registro de preços, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser substituído, conforme inciso II e parágrafo segundo, do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 10 É vedado o cometimento a terceiros do serviço ou bem contratado sem autorização expressa da Administração.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Florianópolis (SC), 07 de junho de 2023.

WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito de Fraiburgo (SC)
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Centro de Informática
do Estado do Rio de Janeiro

Assinado digitalmente por:

WILSON RIBEIRO
CARDOSO
JUNIOR

•••.493.469-••

Data: 07/06/2023

17:18:29 -03:00